



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

CMF
DJ

N.º: 37421/2023

2023-09-01
SAIDA

Exmo. Senhor

Leonardo Manuel Gouveia Reis

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

ASSUNTO: Requerimento para reprodução por fotocópia de documentos – E-40872/2023, de 2023-08-09.

Relativamente ao assunto em epígrafe identificado e na sequência do requerimento apresentado por V. Exa., registado sob o n.º E-40872/2023, de 2023-08-09, com vista ao acesso a documentos administrativos, através de reprodução por fotocópia simples, fica V. Exa. notificado do seguinte:

Efetivamente é atribuído aos administrados, um direito de acesso – *lato sensu* – às informações e documentos que a administração pública detém, consubstanciado no que a doutrina apelida de direito à informação procedimental e de direito à Informação não procedimental ou extra-procedimental.

No que diz respeito à informação procedimental, os artigos 82.º a 85.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, reconhecem o direito à informação às pessoas diretamente interessadas no procedimento, ou seja, todas aquelas cuja esfera jurídica possa resultar alterada pela instauração do procedimento, ou que saiam beneficiadas ou prejudicadas pela respetiva decisão final, sendo que o n.º 1 do artigo 85.º do CPA estende esse mesmo direito a “*quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendem*”.

Também o artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, de epígrafe “*direito à informação*”, consagra precisamente o direito a qualquer interessado consultar o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito, ou mesmo obter certidões ou reproduções dos documentos, direito este que é igualmente



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

extensível, nos termos do n.º 6 da referida norma, a “*quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendem (...)*”.

Deste modo, a Lei permite a qualquer interessado consultar o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito, estendendo este direito a quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendem. No entanto, apesar da possibilidade de extensão daquele direito, será sempre exigível que se cumpram dois requisitos, esteja em causa um interesse específico na informação pretendida (requisito substancial), enquanto um interesse atendível ou legítimo, protegido ou não proibido juridicamente e, por outro lado, um requisito de índole formal, porquanto tal interesse deverá ser comprovado documentalmente, contanto que o mesmo não seja notório.

Todavia, o requerimento apresentado por V. Exa., tendente ao acesso a documentos administrativos através da reprodução por fotocópia, enumera um hipotético acervo de correspondência e de documentação, sem, contudo, identificar qual o concreto procedimento em causa ou consubstanciar a que matéria é o mesmo respeitante, **o que desde logo impossibilita o deferimento do peticionado em face do pedido ser manifestamente impreciso.**

A isto acresce o facto do Município do Funchal estar organicamente estruturado em diversos serviços, inclusivamente dispersos fisicamente entre si, o que tornaria a tarefa de identificar a existência de eventuais documentos trocados com um grupo empresarial e com todas as empresas desse mesmo grupo, manifestamente impossível sem a identificação do concreto procedimento administrativo em causa ou, pelo menos, mediante a indicação do assunto em causa e das entidades em causa, visto que, para cumprimento do peticionado, também teria de ser do conhecimento do Município do Funchal todas as empresas que fazem parte deste grupo empresarial.

Assim, em face da vaga identificação dos concretos documentos que V. Exa. pretende a reprodução por fotocópia e, por conseguinte, da imprecisão do pedido, a que acresce o facto de, na eventualidade de estar em causa algum procedimento administrativo em curso, V. Exa. não demonstrar inequivocamente qualquer interesse específico na consulta do mesmo (um interesse legítimo ou atendível), nem, outrossim,



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

demonstrar o cumprimento do requisito de ordem formal e juntar prova documental do interesse que alegadamente se arroga (por tal interesse não ser notório), **é indeferido o peticionado por V. Exa.**

Com os melhores cumprimentos,

Paços do Município do Funchal

A Vice-Presidente da Câmara Municipal do Funchal¹

Maria Cristina Andrade Pedra Costa

CGFS

¹ No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 9 de abril de 2022. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <https://www.funchal.pt>.